



PROJETO DE LEI N. 25/2023, de 17 de março 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CASA DO POVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BARBALHA (CE) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA, Estado de Ceará, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e publica a seguinte Lei, na forma do Art. 93, inciso I, Art. 101 e Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. Fica criada a **CASA DO Povo** no âmbito da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 2º. A **CASA DO Povo** funcionará sob a supervisão do Presidente da Câmara Municipal de Barbalha.

Art. 3º. Compete à **CASA DO Povo** intermediar a oferta de serviços públicos municipais, tais como:

- I – emissão de Registro Geral (RG) – 1^a e 2^a via;
- II – emissão do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III – antecedentes criminais;
- IV – outros serviços correlatos.

§ 1º. A **CASA DO Povo** manterá banco de dados e informações que facilitem o pleno exercício dos direitos dos seus usuários.

§ 2º. Os dados obtidos pela **CASA DO Povo** serão utilizados na realimentação do programa de informações, com objetivo de tornar os serviços próximos da expectativa dos usuários, bem como servirão de banco de sugestões e ideias para elaboração de projetos de lei e de programas do Poder Legislativo.

Art. 4º. Para a execução das atividades propostas a **CASA DO Povo** poderá estabelecer, através da Câmara Municipal de Barbalha, termos de cooperação técnica com entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios, Estado do Ceará e União.

Parágrafo Único. Os serviços prestados pela **CASA DO Povo** atenderão aos municípios de Barbalha, Jardim, Missão Velha, bem como outros da Região Metropolitana do Cariri mediante termo de cooperação técnica.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Legislativo e Executivo de Barbalha a disponibilizar recursos financeiros para a execução das atividades propostas nesta Lei.

Art. 6º. Fica criado e acrescido no Art. 2º da Lei Municipal n. 2.681/2023, de 26 de janeiro de 2023, que trata do Código, Descrição do código dos cargos e o valor do salário base, ressalvada pelo Art. 64 da Lei Municipal n. 2.686/2023, de 9 de fevereiro de 2023, o seguinte Cargo Comissionado:



CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	VALOR EM R\$
CCP	Coordenador da Casa do Povo	1.500,00

Art. 7º. O cargo Comissionado de Coordenador da Casa do Povo, ora criado, tem por atribuições:

- I. Coordenar os trabalhos, fiscalizando e implementando as medidas necessárias para a execução das atividades da Casa do Povo;
- II. Garantir a regularidade em qualidade satisfatória dos serviços e o atendimento da legislação correlata;
- III. Suprir demandas ocasionadas por inclusão digital necessárias ao exercício da cidadania;
- IV. Sugerir a gestão pública, ações de exercício à cidadania para a expedição de resolução em ações coletivas ao exercício pleno do direito facilitado;
- V. Encaminhar à análise e aprovação da Gestão Pública, eventuais propostas de convênios a serem firmadas entre o Poder Legislativo de Barbalha e demais entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios do Estado do Ceará e União;
- VI. Encaminhar requisições para realização de despesas da Casa do Povo;
- VII. Gerenciar, ter sob a coordenação e receber os cidadãos, infraestrutura física, humana e técnica de entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios do Estado do Ceará e União, mediante termo de cooperação técnica firmado com o Poder Legislativo de Barbalha;
- VIII. Articular e intermediar a oferta de serviços com entidades e órgãos da administração pública direta, indireta dos Municípios do Estado do Ceará e União, mediante termo de cooperação técnica firmado com o Poder Legislativo de Barbalha;
- IX. Guardar os bens moveis e imóveis que garnecem a Casa do Povo.
- X. Desempenhar outras atividades necessárias ou correlatas à eficiência de suas atribuições específicas.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada mediante Decreto do Poder Legislativo, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de março de 2023.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Presidente

CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA
Vice-Presidente

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
1º Secretário

LUANA DOS SANTOS GOUVÊA
2ª Secretária



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores,
Excelentíssimas Vereadoras,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a criação da CASA DO Povo no âmbito do poder Legislativo de Barbalha (CE) e dá outras providências**”.

A presente proposta possui relevantes retornos sociais para o Município de Barbalha, e demais da região do cariri, considerando viabilizar aos cidadãos a oferta de serviços pessoais e de Estado, os quais para obtenção teriam que se deslocar, com custos, a outras cidades.

Busca-se, para tanto, levar aos cidadãos a oferta de serviços necessários, proporcionando bem estar pessoal e de direitos.

A proposta está dentro dos ditames legais, de conformidade com o Art. 93, inciso I, Art. 101 e Art. 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barbalha e Art. 50 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, considerando, ainda, que não demandará, de pronto, recursos financeiros do Município, mas possibilitará a participação efetiva através de termo de cooperação para a execução conjunta desta importante Política Pública.

Pelo exposto, rogo aos Pares que aprovem a matéria.

Palácio Luiz Filgueira Sampaio, Plenário 13 de Junho,
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barbalha
em 17 de março de 2023.

ODAIR JOSÉ DE MATOS
Presidente

CARLOS ANDRÉ FEITOSA PEREIRA
Vice-Presidente

DORIVAN AMARO DOS SANTOS
1º Secretário

LUANA DOS SANTOS GOUVÉA
2ª Secretária